

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 008/FMS/2021

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes. 958 B, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-445, Fone: (81) 3132-2006 / 99265-1814, E-mail: gestaoservico@outlook.com, representada por sua administradora, a Sra. Fernanda Souza Silva, portadora da cédula de identidade nº 8.279.133 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.327.804-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/PMCSA-SEARH/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PMCSA-SEARH/2020**, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, desta Secretaria, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMÉIA - OBJETO

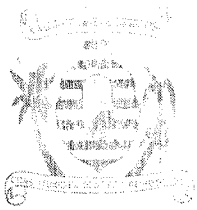
Constitui objeto deste instrumento o contrato de prestação de mão de obra especializada para serviços de Auxiliar Administrativo, para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE ORÇAMENTÁRIA

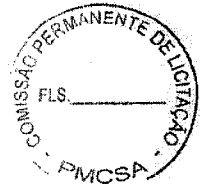
Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 4110 - Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 - Saúde; **Sub-função:** 122 -

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração Geral; Programa: 158 – Apoio Administrativo as Ações do Sistema Municipal de Saúde; Ação: 8.123 – Gestão Administrativa de Sistemas Municipais de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 261 F 15.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-função: 301 – Atenção Básica; Programa: 159 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; Ação: 4.150 – Fortalecimento da Política de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 265 F 15 e 266 F 16.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 160 – Manutenção e Reestruturação Redes de Saúde Média Complexidade; Ação: 4.153 – Qualificação da Rede Especializada Média Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 272 F 16 e 273 F 15.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária; Programa: 163 – Vigilância Sanitária; Ação: 4.307 – Manutenção Ações Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 289 F 15 e 290 F 16

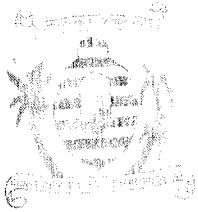
Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-função: 305 – Vigilância Epidemiológica; Programa: 164 – Vigilância Saúde; Ação: 4.159 – Integração Práticas Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 280 F 15 e 281 F 16.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 1.175.806,80 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro -- Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenhos nº 453/2021, no valor de R\$ 130.645,20 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 454/2021, R\$ 130.645,20 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 455/2021, R\$ 130.645,20 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 456/2021, R\$ 130.645,20 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 457/2021, R\$ 130.645,20 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), ficando o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, e conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SEARH/2020.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Fundo Municipal de Saúde, designa o Sr. Williams Lucas da Silva Júnior, (Coordenador), telefone: 3521-67386 para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Auxiliar na execução de atividades relativas a área administrativa do local de trabalho, prezando sempre pelo cumprimento das normas e políticas da Prefeitura. Atender e orientar os usuários com relação aos serviços prestados no local; executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão prestados, nos locais indicados pela CONTRATANTE, em regime e no(s) período(s) definido(s) no Anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os postos a serem contratados deverão observar a seguinte composição:

Parágrafo Sexto: Posto 44 horas semanais - Diurno - Segunda-feira a sexta-feira Diurno (composto por um homem em jornada diária de 8 horas e 48 minutos);

Parágrafo Setimo: Posto 12 horas diárias - Diurno - Segunda-feira a domingo (composto por dois homens em jornada de 12X36 horas);

Parágrafo Oitavo: Posto 12 horas diárias - Noturno - Segunda-feira a domingo (composto por dois homens em jornada de 12X36 horas);

Parágrafo Nono: Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho;

Parágrafo Décimo: A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, competindo a estes:

Parágrafo Décimo Primeiro: Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



adequada;

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Parágrafo Décimo Terceiro: Prestar atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

Parágrafo Décimo Quarto: Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encadernamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

Parágrafo Segundo: Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Parágrafo Terceiro: Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;

Parágrafo Quarto: Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

Parágrafo Quinto: Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Terceiro: Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Décimo Quarto: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Décimo Quinto: Designar responsável para realizar, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

Parágrafo Décimo Sexto: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo: Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

Parágrafo Décimo Oitavo: Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Parágrafo Décimo Nono: Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

UNIFORMES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02 camisas sociais manga curta ou polo a cada 06 meses; 01 cinto de nylon a cada 12 meses;
01 par de sapatos sociais a cada 06 meses; 01 bonê a cada 12 meses;

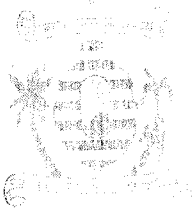
Parágrafo Vigésimo: Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituído sempre que necessário;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Os equipamentos serão fornecidos de acordo com a necessidade;

Parágrafo Vigésimo Segundo: Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos processos;

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Quarto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Parágrafo Vigésimo Quinto: Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado;

Parágrafo Vigésimo Sexto: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CÍTULA NÚM. DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CÍTULA NÚM. DA SANÇÃO POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Multa diária no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

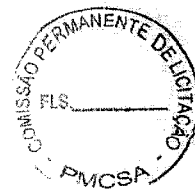
Parágrafo Terceiro – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, caracterará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

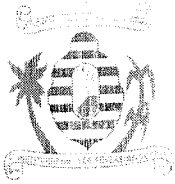
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único e exclusivo para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Posto 44 horas diárias diurno, de segunda a sexta-feira.	Valor	45	12	R\$ 2.177,42	R\$ 1.175.806,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.175.806,80	

(Handwritten signatures and initials)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a adesão à **Ata de Registro de Preços Nº 006/PMCSA-SEARH/2020, Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SEARH/2020, Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contrato de prestação de mão de obra especializada para serviços de Auxiliar Administrativo, para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 958 B – Imbiribeira – Recife/PE - CEP: 51170-445 **Valor Total:** R\$ 1.175.806,80 **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Março de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:36F84FB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2021. Edição 2808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>